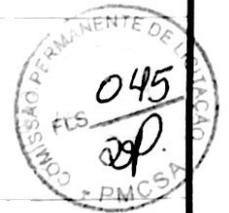


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 003/PMCSA-SME/2017

- Inexigibilidade nº



- 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
- 3 – CONTRATADO: Espólio de Paulo Lopes da Silva, representado por sua Inventariante, Gerusa Lopes da Silva Nascimento, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 174.881.924-00.
- 4 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado no Engenho Tabugi de Baixo, s/nº, Tapugi de Baixo, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.505-000, a ser destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal José Procópio.
- 5 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 6 – MODALIDADE: Dispensável.
- 7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.7204.8221
- 8 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal José Procópio, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 023/2016, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Alécio Almeida de Barros Junior, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis sob o n.º 6591, documento este como parte integrante do processo.

11 – ASSINATURA DA ORDENADORA DE DESPESAS PROPONENTE:


Sueli Lima Nunes
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/04/2017.

12 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 026/17: em anexo


Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/04/2017.

13 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:


Luis Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/04/2017.